



LEI Nº 2.413-GP/2025

Em, 09 de outubro de 2025.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar, conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que define os critérios para caracterização da agricultura familiar e institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

- I - valorizar o agricultor e a agricultora familiar como protagonistas da produção de alimentos sustentáveis no município;
- II - incentivar a diversificação da produção agrícola, com práticas agroecológicas e sustentáveis;
- III - fortalecer a agricultura familiar como pilar da segurança alimentar, da geração de emprego e renda e do desenvolvimento rural;
- IV - promover feiras, oficinas, seminários, visitas técnicas, exposições e atividades educativas que estimulem o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar;

V - integrar escolas, cooperativas, associações, instituições de ensino e pesquisa, e órgãos municipais na promoção de boas práticas agrícolas, ambientais e de comercialização;

VI - divulgar tecnologias apropriadas e apoiar políticas públicas que beneficiem os pequenos produtores rurais.

Art. 4º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Mamoré.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDRU, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais, cooperativas, associações de produtores e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação.

Palácio 21 de Julho, 09 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 10/10/2025 às 11:07, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **245460** e o código verificador **03B14242**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	09/10/2025 11:03
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	10/10/2025 11:09
3	JOSÉ CAMILO LIMA	***.955.482-**	10/10/2025 13:15
4	NILSON ALVES DE SOUZA	***.112.602-**	10/10/2025 13:30
5	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	13/10/2025 10:36

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM - Lei 2413	13/10/2025	246564

Referência: [Processo nº 1-3484/2025](#). Docto ID: 245460 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.413-GP/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.413-GP/2025 Em, 09 de outubro de 2025.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, EstadodeRondônia, nousodas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar, conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que define os critérios para caracterização da agricultura familiar e institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

I - valorizar o agricultor e a agricultora familiar como protagonistas da produção de alimentos sustentáveis no município;

II - incentivar a diversificação da produção agrícola, com práticas agroecológicas e sustentáveis;

III - fortalecer a agricultura familiar como pilar da segurança alimentar, da geração de emprego e renda e do desenvolvimento rural;

IV - promover feiras, oficinas, seminários, visitas técnicas, exposições e atividades educativas que estimulem o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar;

V - integrar escolas, cooperativas, associações, instituições de ensino e pesquisa, e órgãos municipais na promoção de boas práticas agrícolas, ambientais e de comercialização;

VI - divulgar tecnologias apropriadas e apoiar políticas públicas que beneficiem os pequenos produtores rurais.

Art. 4º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Mamoré.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDRU, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais,



cooperativas, associações de produtores e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação.

Palácio 21 de Julho, 09 de outubro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CB195F6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/10/2025. Edição 4086
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2413	13/10/2025

ID:	246564	Processo	Documento
CRC:	5A4BA6DD		
Processo:	1-3484/2025		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	13/10/2025 09:20:52	Finalização:	13/10/2025 09:21:13

MD5: **E0FD2E58708F8BCEBE9FCCFE3EEDB5C6**

SHA256: **A6B77435C8281EFE2A041B3ACA5667ECA89ED39E0F22F1948252B465D88EACF4**

Súmula/Objeto:

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	13/10/2025 09:20:52
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SEMANA MUNICIPAL	13/10/2025 09:20:52
------------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	13/10/2025 10:18:06
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/10/2025 10:36:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2413	09/10/2025	245460
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 246564 e o CRC 5A4BA6DD.